



FL 02
R. Amadeo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE POLICIAL MILITAR, REFERENTES AS MISSÕES INSTITUCIONAIS DA COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA**, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3.089, Bairro do Souza, CEP: 66.613-710, Belém-Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade e, neste instrumento qualificado como **CONCEDENTE** o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Doutor Freitas, 2.531, Bairro Marco, CEP: 66087-812, neste ato representado pelo Governador **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, portador do documento de identidade nº 3438331 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.309.042-910, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, Bairro do Coqueiro, cidade de Belém, no CEP: 66823-010, CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42, neste ato representado pelo seu Comandante Geral Senhor **HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA** - Cel QOPM, qualificado neste instrumento como **CONVENETE**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a disponibilização de militares praças da reserva da Polícia Militar do Pará, com vista no desenvolvimento das ações institucionais da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, no que concerne a segurança do patrimônio do Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desenvolvimento das ações de proteção e defesa patrimonial, bem como dos magistrados, servidores e jurisdicionados, pelos militares praças da reserva remunerada, será executada considerando o uso progressivo da força, recomendo através da portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, as instituições de Segurança Pública a promoverem e proporcionarem aos seus agentes, o conhecimento e a disponibilização de equipamentos de menor potencial ofensivo. O foco da ação e garantir

5
1
1



FL 03
K. Amarel

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ao operador de segurança, uma resposta de nível intermediário entre as fases negociação e uso letal da força, disseminando assim, o conceito de uso legítimo da força.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem por base os preceitos contidos na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, bem como a Lei nº 7.730 de 19 de setembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- a) Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;
- c) Encaminhar denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse do TJPA, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;
- d) Providenciar o repasse financeiro à Polícia Militar do Estado do Pará, no valor e forma conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Enviar comprovação do destaque orçamentário;
- f) Analisar as alterações propostas pela PMPA;
- g) Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;
- h) Analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem-se atribuições da Polícia Militar do Estado do Pará:

- a) Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;



FL 04
12/04/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- c) Encaminhar denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse da PM, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;
- d) Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- e) Aplicar, dentro do prazo de vigência do presente instrumento, os recursos repassados pela concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;
- f) Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula décima e décima primeira deste instrumento;
- g) Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- h) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- i) Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos;
- j) Os policiais militares inativos, empregados nas ações de segurança acima permanecerão lotados e vinculados a sua OPM de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cabe a PMPA realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo seletivo dos militares inativos nos termos da Lei nº 7.730/13 e do Decreto nº 982/13. Findado o processo seletivo e antes da realização do treinamento específico, encaminhar lista dos aprovados para ratificação do TJPA através da comissão de segurança.

Após a ratificação da lista os militares disponibilizados, passarão por capacitação/treinamento, devendo seu quantitativo ser informado ao TJPA para fins de realização do repasse até o limite previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os militares selecionados pela PMPA, para prestação dos serviços objeto deste convênio, não terão quaisquer vínculos empregatícios com o TJ/PA, isentando-se este das obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária e fiscal, e do pagamento de seguro por acidentes pessoais que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A carga horária de trabalho dos militares aptos será a seguinte

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a segurança de instalações fixas: consistirá no serviço de vigilância patrimonial a ser executado por 01 (um) militar inativo por posto, no regime de 12 horas de serviço (diurno) por 24 horas de descanso e 12 horas de serviço

S
3



FL 05
William

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

(noturno) por 48 horas de descanso e no regime de 8 horas diárias, com intervalos de intervalos de 1 hora e 30 minutos para realização de refeições, com carga horária de 44 horas semanais, aqueles militares inativos designados pela Coordenadoria Militar como efetivo de contingência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Segurança de instalações provisórias: consistirá no serviço de 6 horas diárias ou de 12 horas de serviço (diurno/noturno) por 24 horas de descanso. Os postos a que se refere este item serão designados pela Coordenadoria Militar frente as necessidades ordinárias e extraordinárias de garantir a segurança patrimonial do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste convênio ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e gestão e fiscalização do presente instrumento será de responsabilidade da Coordenadoria Militar do TJPA, através do servidor William Rogério Souza da Silva, matrícula 150011, e da PMPA, através de servidor a ser indicado em momento oportuno.

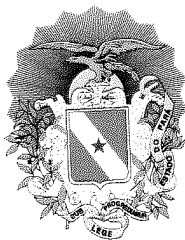
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALORES

O valor global do Acordo de Cooperação, é de R\$ 13.561.787,40 (treze milhões, quinhentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo ao Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de R\$ 12.799.768,80 (doze milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente ao pagamento de militar inativo convocado - Conforme Lei 7.730/13.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor de R\$ 762.018,60 (setecentos e sessenta e dois mil dezoito reais e sessenta centavos) referente a Aquisição de equipamento individual para os PM's RRm convocados,

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as vantagens devidas ao policial militar da reserva (praça) convocado, correrão à conta e dotações orçamentárias do TJPA, inclusive referentes a eventuais diárias e transporte.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos do TJPA para o presente convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 02.061.1419.8647, 02.061.1419.8649; Fonte: 0118; Natureza de Despesa: 339030, 339036.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido valor deverá ser depositado, na conta única da PMPA, no Banco do Pará - Conta Corrente específica do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCIAL

Fica a PMPA responsável perante o TJPA, a apresentar, após o repasse mensal, prestação de contas parcial, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas Parcial;
- b) Extrato bancário;
- c) Relação de pagamentos efetuados (remuneração, vale transporte).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Fica a PMPA responsável perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, a apresentar prestação de contas final, devendo encaminhar cópia das mesmas ao TJPA composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de Prestação de Contas;
- b) Extratos bancários;
- c) Conciliação Bancária;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, devolução de saldo, quando for o caso;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados;
- e) Relação dos pagamentos referentes as metas 2 e 3 do plano de aplicação constante no plano de trabalho;

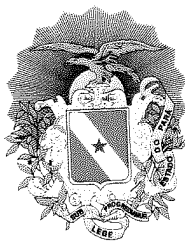
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 3 (três) anos a partir de 17 de dezembro de 2018 a 16 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, se assim convir aos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo formalizado no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes convenientes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material

FL 07
Ve Amm



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

Belém-Pa, 17 dezembro de 2018.


RICARDO FERREIRA NUNES


Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENTE

Governador do Estado do Pará


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM

Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Testemunhas: 

Nome: _____

CPF/MF: 095430205-30

Nome:  _____

CPF/MF: 41.788.572-91